



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000030- / -2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

FREDERICO BERNARDINO MONTEIRO,

com sede na Quinta do Olival do Mota, Rio das Patas, Marecos, 2005-048 VALE DE SANTARÉM, detentor do Número de Contribuinte 106 310 798, para a sua instalação sita na mesma morada, freguesia de Vale de Santarém, município de Santarém, onde serão realizadas as seguintes operações:

armazenagem e triagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita a execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até, 21 de Abril de 2015.

Lisboa, 21 de Abril de 2010

A Vice-Presidente

Paula Santana
M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000030- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa **FREDERICO BERNARDINO MONTEIRO**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos

- R13 - Acumulação de resíduos destinados à operação R4 e R5

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

15 01 01	embalagens de papel e cartão	11 t/ano
15 01 02	embalagens de plástico	10 t/ano
15 01 03	embalagens de madeira	60 t/ano
16 01 03	pneus usados	10 t/ano
20 01 40	metais	100 t/ano

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº 000030- / -2010

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

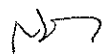
3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

3.12- Obter as licenças de utilização do domínio público hídrico quer se trate de captações quer de rejeição de águas residuais (domésticas, industriais e pluviais contaminadas) em observância e nos termos do D. L. nº 226-A/2007, de 31 de Maio.

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Frederico Bernardino Monteiro





Especificações anexas ao Alvará nº 000030- / -2010

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **FREDERICO BERNARDINO MONTEIRO**
- Endereço: **Quinta do Olival do Mota, Rio das Patas, Marecos**
- Código Postal: **2005-048 VALE DE SANTARÉM**
- Freguesia: **Vale de Santarém**
- Município: **Santarém**
- Telefone: -----
- Fax: -----
- Nº de Contribuinte: **106 310 798**

Lisboa, 21 de Abril de 2010

Handwritten signature